Lei nº 2326 de 15 de junho de 2000.

"Fixa Remuneração dos Vereadores e a Representação do Presidente da Câmara Municipal de Luziânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 68 da Constituição do Estado de Goiás, Emendas Constitucionais números 19/98 e 25/2000 e Art. 45 da Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a Remuneração dos Vereadores, para a Legislatura que inicia em 01 de janeiro do ano 2.001 em R$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), reajustável de acordo com a Política Salarial do Servidor Público Municipal, em idênticos índices e datas, para o quadriênio 2.001 a 2.004.

§ 1º - O montante do vencimento dos Vereadores, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

§ 2º - O valor percebido pelo Vereador não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global percebido pelo Deputado Estadual e o Prefeito Municipal.

Art. 2º - Na distribuição da Remuneração serão respeitados os seguintes percentuais.

I – **Parte Fixa** devida mensalmente sem qualquer dependência, igual a 4% (quatro por cento) do total;

II – **Parte Variável**, dependendo do efetivo comparecimento às sessões e participação nas votações, igual a 36% (trinta e seis por cento) do total;

III – Pelo comparecimento às sessões Extraordinárias, até o máximo de 03 (três) sessões remuneradas no mês, igual a 10% (dez por cento) do total;

IV – Nos meses em que não houver convocação de sessões extraordinárias e nos períodos de recesso do Legislativo, em que a Câmara não for convocada extraordinariamente, o valor fixado no item III será incorporado na parte variável;

V – O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custos, um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total.

Art. 3º - Fixa a verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal em 50% (cinquenta por cento) do vencimento individual do vereador.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fará expedir certidão, informando ao Presidente da Câmara, o quantitativo mensal da receita realizada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, com o respectivo repasse financeiro destinados a cobrir as despesas do Poder Legislativo.

Art. 5º - A omissão do Chefe do Poder Executivo referente à presente Lei, será considerado ato contrário à administração Pública, sujeitando-se o Prefeito infrator às penas cominadas no Decreto Lei 201 de 27.02.67, Artigo 1°, inciso XV, § 1°.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de junho de 2000.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ – Presidente

JOÃO CIRINEU DE C. REZENDE – 1° Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA – 2° Secretário